

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1236 de 14 / 10 / 1997

**L E I Nº 5109/97**  
de 08 de outubro de 1997

Modifica a redação do artigo 17 da  
Lei 1566/70, de 1º setembro de  
1970.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º . O artigo 17 da lei 1566/70, de 1º de  
setembro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 17. As coisas apreendidas, se não  
reclamadas ou retiradas dentro de 10 (dez) dias úteis, serão vendidas  
em hasta pública ou doadas às instituições de assistência social,  
declaradas de utilidade pública pelo Município e regular com suas  
obrigações legais.

§ 1º . A importância apurada na venda em hasta  
pública das coisas apreendidas será utilizada para o pagamento das  
multas e despesas de que trata o "caput" deste artigo, sendo que,  
eventuais diferenças serão entregues ao proprietário, que será  
notificado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, venha a receber o  
excedente.

§ 2º . Decorridos 90 (noventa) dias sem que  
haja manifestação do interessado, o valor remanescente deverá ser  
doado às instituições previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º . No caso de material ou mercadoria  
perecível, o prazo para reclamação será de 12 (doze) horas, sendo  
que, após, deverá o material ser doado às referidas instituições de  
assistência social.

§ 4º . Tratando-se de produtos deteriorados,  
falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, deverão estes serem  
apreendidos, eliminados ou incinerados pelo poder público.

§ 5º. Os bens que encontram-se no depósito da  
Prefeitura, há mais de 90 (noventa) dias, poderão ser objeto de venda  
ou doação, conforme disposto nesta lei".

Art. 2º . O Poder Executivo regulamentará por  
Decreto a presente lei, para sua perfeita execução.

Cont. da Lei nº 5109/97 - fls. nº 02.

Art. 3º . A Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal, a cada 60 (sessenta) dias, relação das mercadorias apreendidas e das entidades que as receberam em doação.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de outubro de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Eutálio J. Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do vereador Walter Hayashi)